



**ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS**

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | **F.** 213 400 259
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt



CADERNO DE ENCARGOS

ADG/1/2023

**“Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Aplicações Digitais
Validadas”**



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 1.^a

(Objecto do contrato)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Aplicações Digitais Validadas”**, especificadas no artigo seguinte.

Cláusula 2.^a

(Especificações do serviço)

1. Pretende-se a aquisição de Serviços de Desenvolvimento de Aplicações Digitais Validadas, mediante o desenvolvimento de simulações imersivas para efeitos de formação de membros da Ordem dos Psicólogos Portugueses (doravante OPP), através da implementação de Experiências Virtuais Certificadas na formação das psicólogas e dos psicólogos no curso “Técnicas De Recrutamento e Selecção para Psicólogos”, disponibilizado pela Formação Contínua OPP – Valorizar.me.
2. Esta aplicação consiste numa simulação de entrevista de recrutamento em realidade virtual, tendo como plataforma alvo o Headset Meta Quest 2 em modo standalone (Android).
3. A aplicação a desenvolver deverá possuir as seguintes características:
 - Ambiente imersivo, em estilo realista simplificado, de uma sala de reuniões empresarial;
 - Non-playable characters (NPC), em estilo realista simplificado, com animações corporais e faciais baseadas em voz pré-gravada;
 - Rastreamento da posição do capacete e mãos do utilizador a 6 graus de liberdade;
 - Interações com base na colisão das mãos digitalizadas do utilizador com botões dentro do ambiente imersivo;
 - Registo de tempo, condição e input do utilizador numa spreadsheet online;
 - Cadeia de eventos com base em árvore de decisão desenhada em colaboração com a OPP.
4. A aplicação será constituída por 3 fases:
 - a) preparação – esta fase deve consistir na confirmação da posição do utilizador e instruções orais e por escrito sobre utilização da aplicação (modo de interação, duração, disclaimer).
 - b) entrevista – nesta fase o utilizador encontrar-se-á sentado num escritório a assumir o papel de entrevistador, tendo à sua frente um NPC no papel de entrevistado.
 - c) avaliação - No final da entrevista, será requerido ao utilizador que pontue o entrevistado, através de um questionário em meio imersivo desenhado em colaboração com a OPP.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



5. Em termos de execução do desenvolvimento, para cada entrevistado será necessário:
 - Produção escrita da didascália, i.e., pergunta e resposta, por parte da OPP;
 - Criação de um humano digital em parecer com a OPP;
 - Gravação de voz para cada uma respostas;
 - Produção das animações corporais e faciais do NPC com base na gravação de voz para cada resposta.
6. Para a estimativa temporal do projeto, foi quantificado um limite de 5 NPCs com 20 conjuntos de interações (perguntas-respostas).
7. A aplicação deverá ser transferida e instalada fisicamente em cada aparelho, ficando disponível no menu de aplicações desconhecidas.
8. O prestador de serviços fica assim obrigado ao desenvolvimento de uma simulação imersiva em *HR Training* - simulação de entrevista de recrutamento. Para esse efeito deverá a prestação de serviços integrar os seguintes pontos:
 1. Design do conteúdo em âmbito multidisciplinar;
 2. Diferentes perfis de entrevistados com expressão física e verbal através de non-playable characters;
 3. Sistema de diálogo com reconhecimento de voz; utilização autoguiada com tutorial e registo de *performance*;
 4. Piloting.
9. A presente prestação de serviços tem as seguintes características técnicas:
 - Engine: Unity 3D Engine - Android Standalone VR
 - Coding: C#
 - Art: Prebuilt assets - Universal Render Pipeline; Character Creator 3
 - Interaction systems: Open XR; Speech recognition; Hand tracking
10. Esta aquisição deverá contemplar a assistência técnica durante o período de vigência do contrato.
11. Na etapa final de desenvolvimento da aplicação irá realizar-se um teste de usabilidade interno. Este teste deve ter como objetivo assegurar a execução da aplicação por participantes leigos à plataforma em questão. Em termos de pré-teste com a população alvo, este estudo deverá ser conduzido pela equipa de investigação à posteriori do seu desenvolvimento.

A OPP poderá solicitar alterações à aplicação, quando sejam efetuadas dentro do período estabelecido para o projeto, e que o prazo para o seu desenvolvimento não ultrapasse o período contratual.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 3.^a

(Obrigações principais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais,
 - a) Desenvolvimento de simulações imersivas para efeitos de formação de profissionais de psicologia;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a

(Local de Execução do Contrato)

Os serviços serão prestados nas instalações do adjudicatário, sem prejuízo das obrigações de formação e assistência técnica a prestar na sede da OPP.

Cláusula 5.^a

(Prazo e duração do contrato)

1. O contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados da data da assinatura de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A implementação da solução deve seguir uma lógica de 4 (quatro) fases:
 - Fase 1 – Design
 - Fase 2 – Development/Desenvolvimento
 - Fase 3 – Testing/Testagem
 - Fase 4 – Refinement/Pós-produção
3. As 4 (quatro) fases supra indicadas, devem guiar o desenvolvimento da simulação imersiva para efeitos de formação dos membros da OPP, no âmbito da HR Training - Simulação de entrevista de recrutamento, que serão constituídas pelos pontos infra indicados, tendo em conta os prazos associados a cada um dos seguintes pontos:



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



1. Design do conteúdo em âmbito multidisciplinar [deve estar concluído até ao final do mês de Março de 2023];
2. Criação de diferentes perfis de entrevistados com expressão física e verbal através de non-playable characters [a ser realizado entre Abril e Setembro de 2023];
3. Sistema de diálogo com reconhecimento de voz; utilização autoguiada com tutorial e registo de *performance* [a ser realizado entre Setembro e Outubro de 2023];
4. Piloting [Concluído entre Novembro e Dezembro de 2023]

Cláusula 6.^a

(Preço Contratual e Preço Base)

1. Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato, conforme disposto no art.º 47.º do CCP é de **€ 15 000,00** (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte de bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 7.^a

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser no valor de 25% após a conclusão de cada fase elencada na Cláusula 5.^a, sendo que os últimos 25% devem ser pagos após conclusão da prestação total do serviço contratualizado.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da OPP, com referência aos documentos que lhe deram origem.

Cláusula 8.^a

(Gestor de Contrato)

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor da Área de Desenvolvimento Profissional Contínuo – Pedro Félix.
2. Caso o gestor do contrato detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas correctivas que se revelem necessárias.

Cláusula 9.^a

(Resolução do contrato)

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Cláusula 10.^a

(Casos Fortuitos e de Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

(Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.

Cláusula 12.^a

(Objeto e Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS



Artigo 13.º

(Comunicações e/ou Notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato
2. Quaisquer alterações das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas por escrito à outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerarem válidas as comunicações ou notificações efetuadas para os contatos identificados no contrato.

Cláusula 14.ª

(Foro Competente)

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

(Legislação Aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

A Direcção da OPP,

O Bastonário da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por: **FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES**
Num. de Identificação: 10300428
Data: 2023.02.14 11:52:40 +0000

Francisco Miranda Rodrigues

A Vice-presidente da

Ordem dos Psicólogos Portugueses

Assinado por: **Sofia Marques Ramalho Ramos Duarte**
Num. de Identificação: 10257747
Data: 2023.02.10 11:07:54+00'00'

